



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## **Sobre a intenção do governo de criar um regime excecional e temporário que regula o concurso externo extraordinário de seleção e pessoal docente e que cria um apoio à deslocação**

### **Posição da FENPROF**

A falta de docentes nas escolas, em particular nalgumas regiões do país e com incidência em determinados grupos de recrutamento, é uma evidência. Não é um problema novo, embora, no passado, tenha sido negligenciado pelos governantes, nem é um problema exclusivo do nosso país. Por esse motivo, diversas organizações internacionais têm-se pronunciado sobre o problema e instado os Estados a tomarem medidas que o resolvam. Para além da UNESCO, OIT, Internacional de Educação, também a ONU, manifestando preocupação pela situação, reuniu um Painel de Alto Nível que elaborou um documento, apresentado em fevereiro deste ano pelo Secretário-Geral, António Guterres, contendo recomendações que visam uma Educação Pública de qualidade para todos.

Sobre a falta de professores, aquele Painel de Alto Nível considera que a reversão da situação exige vontade política dos governos para resolver problemas como salários não competitivos, cargas de trabalho inoportáveis, condições de trabalho inadequadas ou práticas laborais precárias. Entendeu, ainda, ser necessário um financiamento adequado e previsível do ensino público e que, na procura de soluções, sejam envolvidos os professores e as suas organizações sindicais, nomeadamente através do desenvolvimento de processos negociais efetivos e consequentes.

Ora, as duas medidas apresentadas pelo MECI (apoio à deslocação para docentes colocados em determinados AE/EnA e realização de um concurso de vinculação extraordinário), na senda de outras medidas, como as que constam no Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, não dão resposta ao problema da falta de professores, nem significam um apoio à generalidade dos docentes que se encontram deslocados da área de residência. São medidas que irão criar situações de desigualdade entre docentes e, eventualmente, poderão levar a que o problema que se pretende combater se transfira para outros AE/EnA.

Sobre o que foi verbalizado pelos responsáveis do MECI na reunião realizada em 30 de agosto, p.p., a FENPROF apresenta a seguinte posição:

#### **- Incentivo/ apoio pecuniário a docentes deslocados e colocados em AE/EnA carenciados e grupos de recrutamento deficitários:**

Não se podem considerar carenciados apenas determinados AE/EnA, pois a falta de docentes é geral, tendo maior incidência em algumas regiões e não em certos AE/EnA dessas regiões, ainda que, em determinado momento, a dificuldade em preencher alguns horários se manifeste de forma mais significativa em alguns desses agrupamentos/escolas. Em relação aos grupos de recrutamento, eles não são deficitários num ou noutro AE/EnA, mas em absoluto, sendo óbvio que esse défice se manifesta, conjuntamente, em alguns dos agrupamentos/escolas.

Aliás, o próprio MECI reconheceu alterações, do ano passado para este ano, na mancha de AE/EnA com carência de professores, designadamente com o aparecimento de escolas carenciadas a norte, situação que comprova que a mancha de AE/EnA carenciados será diferente de ano para ano. Ora, como o problema da falta de professores é estrutural e a sua tendência será de propagação e não de contenção ou diminuição, esta medida poderá transformar-se numa espécie de jogo do gato e do rato.

Já em relação à deslocação de docentes da área de residência para outras onde exercem atividade, esse é um problema que resulta do facto de haver mais docentes qualificados do que as necessidades manifestadas na região norte e centro-norte do país, acontecendo precisamente o inverso no sul e centro-sul. O problema, por isso, não decorre do regime de concursos, como, por vezes, é afirmado, que colocaria os docentes do norte no sul e os do sul no norte. O problema reside, essencialmente, na necessidade de deslocar professores e educadores para as regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, onde o número dos aí residentes é insuficiente. Garantir que os docentes estão disponíveis para deslocações que poderão ir de algumas dezenas de quilómetros até várias centenas exige medidas de discriminação positiva que abranjam todos e não apenas alguns, gerando situações de desigualdade e discriminação.

As propostas verbalizadas pelos responsáveis do MECI não merecem o acordo da FENPROF, porque não dão resposta ao problema da falta de docentes, nem apoiam a generalidade dos que estão deslocados da área de residência. Limitam-se a tentar resolver, no plano imediato, algumas situações de carência, objetivo que, no entanto, é duvidoso de atingir. Isto porque:

- É muito limitado no universo de docentes abrangidos;

- Assenta num único critério, que é discutível, pois exclui AE/EnA em que a carência, nos últimos 2 anos, não atingiu os 60 dias consecutivos, simplesmente porque o docente colocado não se ausentou, mesmo com sacrifício, daquele estabelecimento;

- Os valores apresentados são muito baixos face à despesa que é feita por quem está deslocado da área de residência, a que soma o facto de não ser garantido que, sobre eles, não incida carga fiscal (IRS);

- Aqueles valores são exíguos para fazer face às despesas de habitação e também às de deslocação, tendo em consideração o custo de combustíveis, portagens e desgaste da viatura;

- Os intervalos são demasiado largos (por norma, 100 km) e acima de 300 km tem sempre o mesmo valor, ainda que a distância seja muito maior (ex.: a EN2 tem 738 km);

- Ainda que se entre na lógica pretendida pelo MECI, a não divulgação do despacho de AE/EnA carenciado e grupos de recrutamento deficitários retira transparência ao processo. Como saberá um docente, hoje colocado e a exercer funções efetivas em determinado estabelecimento, se, nos últimos dois anos, os alunos não tiveram um período de mais de 60 dias consecutivos sem aulas? Como se saberá se, resolvida a situação este ano, o docente irá ou não receber o apoio pecuniário?

A proposta apresentada pelo MECI criará, entre outros casos, desigualdade entre:

- Docentes colocados no mesmo AE/EnA, mas de grupos de recrutamento diferentes, ainda que se desloquem o mesmo número de quilómetros;

- Docentes do mesmo grupo de recrutamento colocados em AE/EnA diferentes, podendo até ser excluído do apoio o que esteja obrigado a maior deslocação;

- Docentes que se mantiveram em exercício contínuo de funções, face a outros em que tal não aconteceu.

A FENPROF considera que:

- Deverão ser criados incentivos/apoios pecuniários, e não só, a docentes que se desloquem da área de residência;

- Sempre que a deslocação seja superior a 20 quilómetros (distância considerada, por exemplo, no setor da Justiça), ao docente é devido o valor relativo à deslocação em transporte público e, se este não existir ou não for compatível com o horário de trabalho, o valor previsto na legislação aplicável à Administração Pública (atualmente a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro) para deslocação em viatura própria;

- Quando a deslocação obrigar ao aluguer de habitação, garantia de alojamento digno, isento de renda, ou pagamento de valor correspondente ao da renda, com limite de 690 euros;

- Garantia de transferência e matrícula de filhos menores, quando tal seja necessário.

Visando tornar atrativa a profissão docente, a FENPROF considera indispensável a valorização da profissão em diversas vertentes do seu exercício: carreira, com a indispensável valorização salarial e a eliminação de obstáculos à progressão, entre outros aspetos; estabilidade de emprego e profissional, com a garantia de ingresso nos quadros aos 3 anos de serviço e o pagamento de apoios pecuniários a quem se encontre deslocado da área de residência; condições de trabalho adequadas, designadamente no que respeita ao horário de trabalho, que não deverá ir além das 35 horas legalmente estabelecidas, integrando as componentes letiva e não letiva.

#### **- Concurso de vinculação extraordinário**

A FENPROF defende que a uma necessidade permanente deverá corresponder um lugar efetivo, de quadro. As necessidades permanentes dos AE/EnA deverão dar lugar a vaga de QA/QE, as necessidades permanentes do sistema deverão dar lugar a vaga de QZP e só as necessidades transitórias deverão ser satisfeitas com contratação a termo.

Portanto, a FENPROF não se opõe à realização de um concurso de vinculação extraordinário ainda no primeiro período letivo do ano em curso. Defende que esse concurso se deverá destinar ao preenchimento de todas as vagas sobranes dos concursos realizados este ano (vagas de QA/QE e QZP não ocupadas e vagas deixadas livres por candidatos que não aceitaram a colocação), bem como de outras que se considerem necessárias.

O concurso deverá respeitar o critério da graduação profissional, como já foi assegurado pelo MECI, e ter um primeiro momento interno, tendo em consideração a existência de vagas que não existiam antes ou, existindo, estavam ocupadas por candidatos que acabaram por desistir.

Em segunda prioridade, deverão poder candidatar-se docentes com habilitação própria que, a obterem colocação, terão nomeação provisória que se converterá em definitiva após o processo de profissionalização, a garantir pelo MECI, gratuitamente, até 5 anos.

Tratando-se de um concurso para acesso a emprego público, os prazos deverão respeitar o direito de escrutínio e reclamação, se for caso disso, dos candidatos.

Lisboa, 5 de setembro de 2024.

O Secretariado Nacional da FENPROF